

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000937/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008990/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.102927/2020-50
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA;

E

BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ n. 60.860.087/0199-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VERA LUCIA TAVARES e por seu Administrador, Sr(a). LINDENBERG LIMA SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores, vigilantes transportadores de valores e empregados nas empresas prestadoras de serviço de transporte de valores e vigilantes de escolta armada e empregados nas empresas prestadoras de serviço de escolta armada**, com abrangência territorial em PE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, a partir de 01/03/2020, o pagamento mensal de 29 (vinte e nove) vales refeição ou alimentação, em caráter exclusivo aos trabalhadores de carro forte (chefe de equipe, vigilantes de carro forte e vigilante motorista), sindicalizados ou não, deduzindo-se dessa quantidade, os vales correspondentes aos dias de faltas injustificadas.

Parágrafo Primeiro: Para custeio do benefício previsto no caput desta cláusula, haverá desconto no salário de cada empregado beneficiário, de acordo com o previsto em Lei, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por dia, a título de participação do empregado no Programa de alimentação. (PAT), ficando desde logo autorizado o referido desconto.

Parágrafo Segundo: O valor nominal do ticket pago na cartela fechada, será o estipulado nas Convenções Coletivas de Trabalho nas vigências 01/05/2019 a 30/04/2020 e 01/05/2020 a 30/04/2021,

firmado entre SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Terceiro: No período de férias dos trabalhadores de carro forte (chefe de equipe, vigilantes de carro forte e vigilante motorista), será efetuado o pagamento da cartela correspondente aos tickets de férias, conforme estabelecido na cláusula décima primeira, parágrafos 2º e 3º da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Caso o empregado opte por período de férias inferior a 30 (trinta) dias, receberá também no mês, os tickets correspondentes aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo coletivo, devidamente homologado e registrado na autoridade competente, terá abrangência de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá validade após o depósito e registro no Sistema Mediator.

Ante o acima exposto, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no Ministério da Economia, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número PE000634/2019, permanecendo inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas que não o disponham em contrário.

CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VERA LUCIA TAVARES
DIRETOR
BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA